

CMUR.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 83

DE 16/09/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3194	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.194

EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA QUE MENCIONA PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura, desafetada de sua finalidade de uso comum do povo, uma área de terras com as seguintes características e confrontações: Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Transmontana mede 36,00m (trinta e seis metros); à direita confrontando com o lote nº 03, da quadra 05, mede 20,00m (vinte metros); à esquerda confrontando com lote nº 07, da quadra 05, mede 20,00m (vinte metros); pelos fundos confrontando com a linha de divisa frontal dos lotes nºs 04, 05 e 06, da quadra 05, mede 36,00m (trinta e seis metros). A área descrita acima possui uma superfície de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) e encontra-se assinalada no desenho SM-012/94, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Face à desafetação prevista no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às Investiduras, na forma abaixo descrita:

I - Em favor de MARIETA PINHEIRO DE LIMA, de uma área de terras com as seguintes características e confrontações: Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Transmontana, mede 12,00m (doze metros)





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3194	019	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal Nº 3.194

pela direita confrontando com o lote nº 03, da quadra 05, mede 20,00m (vinte metros); pela esquerda confrontando com área a ser concedida ao lote nº 05 da quadra 05 mede 20,00m (vinte metros); pelos fundos confrontando com a linha de divisa do lote nº 04, da quadra 05, mede 12,00m (doze metros). A área acima descrita possui uma superfície de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

II - Em favor de WALDEMIRO MARQUES BARBOSA, de uma área de terras com as seguintes características e confrontações: Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Transmontana mede 12,00m (doze metros) pela direita confrontando com área a ser concedida ao lote nº 04, da quadra 05, mede 20,00m (vinte metros); pela esquerda confrontando com área a ser concedida ao lote nº 06, da quadra 05, mede 20,00m (vinte metros); pelos fundos confrontando com a linha de divisa frontal do lote 05, da quadra 05, mede 12,00m (doze metros). A área acima descrita possui uma superfície de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

III - Em favor de MANOEL MATIAS RAMOS, de uma área de terras com as seguintes características e confrontações. Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Transmontana, mede 12,00m (doze metros); pela direita confrontando com área a ser concedida ao lote nº 05, da quadra 05, mede 20,00m (vinte metros); pela esquerda, confrontando com o lote nº 07, da quadra 05, mede 20,00m (vinte metros); pelos fundos, confrontando com a linha de divisa frontal do lote





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3194	020	P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal Nº 3.194

nº 06, da quadra 05, mede 12,00m (doze metros). A área acima descrita possui uma superfície de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 3º - As áreas de terras discriminadas nos incisos I, II, e III do Artigo 2º, serão desmembradas da área de terras descrita no Artigo 1º, de conformidade com o que consta do desenho SM-012/94.

Artigo 4º - A Divisão de Patrimônio/SMA da PMVR efetuará as anotações inerentes às Investiduras ora autorizadas, processadas nos termos do Artigo 202, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 17, letra "b", da Lei Federal nº 8.666, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, ficando os interessados, posteriormente, autorizados a promover a inscrição dos "TERMOS ADMINISTRATIVOS" delas derivadas, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de agosto de 1995.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 036/95
Autor: Prefeito Municipal
amps.

